

Que a Secretaria da CAE, junto aos demais expedientes SEI acima epigrafados cópia deste parecer, da decisão do Exmo. CGJ, e do Ofício ao Exmo. Sr. Presidente do TJPE, **para eventuais consultas, se necessário**, encerrando-os nesta unidade, porquanto, doravante, todos os documentos e atos deverão ser juntados e ter curso, respectivamente, neste **SEI nº 00012757-76.2021.8.17.8017**.
É o parecer, s.m.j.

É o parecer, s.m.j.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

DECISÃO ÚNICA DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE PE, REFERENTE AOS EXPEDIENTES:

SEI nº 00012757-76.2021.8.17.8017 – Interessado: Dr. Hailton Gonçalves da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de João Alfredo-PE.

SEI nº 00013644-55.2021.8.17.8017– Interessado: JAIME DE SOUZA COSTA JR., 1º Substituto do SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO (CNS nº 07.754-5).

SEI nº 00013642-58.2021.8.17.8017– Interessado: CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO, TITULAR DO OFÍCIO NOTARIAL DE BOM JARDIM-PE (CNS nº 16.196-8).

SEI nº 00014620-46.2021.8.17.8017– Interessado: SÉRGIO RICARDO VASCONCELLOS, Titular da SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM JARDIM-PE (CNS nº 07.758-6).

SEI nº 00014611-11.2021.8.17.8017– Interessada: MARIA APARECIDA DE MORAIS PADILHA BEZERRA, Titular da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE PASSIRA-PE (CNS nº 07.503-6).

ASSUNTO: Designação do responsável interino pelo **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO (CNS nº 07.754-5)**, tendo em vista o falecimento do então titular, **REINALDO JOSÉ BORBA DE ARAÚJO, no dia 12 de abril de 2021**.

Trata-se de parecer elaborado pelo Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, pertinente a diversos requerimentos para designação da interinidade da **Serventia Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**.

O parecer foi lançado nos seguintes termos:

“PARECER ÚNICO

SEI nº 00012757-76.2021.8.17.8017 – Interessado: Dr. Hailton Gonçalves da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de João Alfredo-PE.

Relacionados com o mesmo assunto e pedido :

SEI nº 00013644-55.2021.8.17.8017– Interessado: JAIME DE SOUZA COSTA JR. (Genro do então Titular do RGI e João Alfredo-PE, falecido)

SEI nº 00013642-58.2021.8.17.8017 – Interessado: CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO (Titular do Ofício Notarial de Bom Jardim-PE (CNS nº 16.196-8): Notas e Protesto de Títulos)

ASSUNTO: Comunicação do falecimento de REINALDO JOSÉ BORBA DE ARAÚJO, então titular do SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da Comarca de João Alfredo. Requerimento de designação para a interinidade da aludida Serventia.

SEI nº 00014620-46.2021.8.17.8017 – Interessado: SÉRGIO RICARDO VASCONCELLOS (Titular da Serventia Notarial e Registral de Bom Jardim-PE (CNS nº 07.758-6): Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas)

SEI nº 00014611-11.2021.8.17.8017 – Interessado: MARIA APARECIDA DE MORAIS PADILHA BEZERRA (Titular da Serventia Registral e Notarial de Passira-PE (CNS nº 07.503-6): Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas)

RELATÓRIO

Através do expediente **SEI nº 00012757-76.2021.8.17.8017**, o MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de João Alfredo-PE, encaminhou a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) a notícia de que no dia 12 de abril de 2021, faleceu o Sr. **REINALDO JOSÉ BORBA DE ARAÚJO**, então Titular do **Serviço Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**, com atribuições de **Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas**.

Em seguida vieram diversos expedientes, conforme SEIs acima epigrafados, todos eles noticiando o aludido falecimento, bem como seus interessados formalizaram requerimentos para assumir a interinidade da Serventia vaga (**Serviço Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**).

Era o que tina de ser relatado passo a opinar.

Considerando que o falecido era o titular do **Serviço Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**, de início opina-se no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para fazer publicar ato declarando a vacância da mencionada Serventia, bem como disponibilizando-a para concurso público.

No tocando aos requerimentos vertidos para a interinidade da Serventia em comento (**Serviço Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**), temos o **SEI nº 00013644-55.2021.8.17.8017** , formalizado pelo Sr. **JAIME DE SOUZA COSTA JÚNIOR** , 1º substituto da Serventia vaga; **SEI nº 00013642-58.2021.8.17.8017** , formalizado por **CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO** , **TITULAR DO OFÍCIO NOTARIAL DE BOM JARDIM-PE (CNS Nº 16.196-8)** , com atribuições dos serviços de Notas e Protesto de Títulos; **SEI nº 00014620-46.2021.8.17.8017** , formalizado por **SÉRGIO RICARDO VASCONCELLOS** , Titular da **SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM JARDIM-PE (CNS Nº 07.758-6)** , com atribuições de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas; e, **SEI nº 00014611-11.2021.8.17.8017** , formalizado por **MARIA APARECIDA DE MORAIS PADILHA BEZERRA** , Titular da Serventia Registral e Notarial de Passira-PE (CNS nº 07.503-6), com atribuições de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Diante dos diversos requerimentos, determinei que a Secretaria da CAE/TJPE emitisse certidão informando a situação do atual 1º substituto da Serventia vaga, uma vez que de acordo com o Art. 2º § 1º do Provimento nº 77/2018-CNJ, no caso de vacância, a designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

Assim, nos **SEIs nºs 00013644-55.2021.8.17.8017 e 00013642-58.2021.8.17.8017** , a Secretaria da CAE/TJPE emitiu certidões com o mesmo conteúdo, informando que o Sr. **JAIME DE SOUZA COSTA JÚNIOR** , 1º substituto da Serventia vaga é genro do então titular falecido. Também na mesma certidão informa que o Sr. **CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO, CPF nº 067.518.644-77** , titular da Serventia Notarial de Bom Jardim (CNS nº 16.196-8), com atribuições de Notas e Protesto de Títulos, requereu a interinidade.

Com efeito, extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente, desde que esse ato não viole a aplicação dos princípios constitucionais previstos no artigo 37 c/c a Súmula Vinculante 13 do STF, inteligência do artigo art. 39, § 2º, da Lei 8.935/1994.

Sendo assim, considerando que o Sr. **JAIME DE SOUZA COSTA JÚNIOR** , 1º substituto da Serventia vaga é genro do então titular falecido, **opina-se** , pelo indeferimento do seu requerimento, tendo em vista que o **§ 2º do artigo 2º e o artigo 3º do Provimento nº 77/2018-CNJ** , preconizam, respectivamente, que a designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre parentes até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local. No caso concreto, o substituto mais antigo é genro do então titular, falecido.

Quanto ao requerimento formalizado no **SEI nº 00013642-58.2021.8.17.8017** , formalizado por **CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO** , **TITULAR DO OFÍCIO NOTARIAL DE BOM JARDIM-PE (CNS Nº 16.196-8)** , com atribuições dos serviços de Notas e Protesto de Títulos , há de se levar em consideração que outro delegatário da mesma comarca também requereu a interinidade, desta feita através do **SEI nº 00014620-46.2021.8.17.8017** , o Sr. **SÉRGIO RICARDO VASCONCELLOS** , Titular da **SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM JARDIM-PE (CNS Nº 07.758-6)** , a qual detém as mesmas atribuições da Serventia vaga.

Assim sendo, considerando que o Sr. **SÉRGIO RICARDO VASCONCELLOS** , Titular da **SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM JARDIM-PE (CNS Nº 07.758-6)** , exerce as mesmas atribuições da Serventia vaga, por óbvio ele tem a preferência na designação pela interinidade, porquanto, o Sr. **CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO** , **TITULAR DO OFÍCIO NOTARIAL DE BOM JARDIM-PE (CNS Nº 16.196-8)** , detém, apenas duas das atribuições, Notas e Protesto de Títulos

Nesse contexto, há de ser aplicado ao caso concreto o disposto no **artigo 5º do Provimento nº 77/2018-CNJ** , vejamos:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

Finalmente reporto-me ao **SEI nº 00014611-11.2021.8.17.8017** , cujo requerimento foi formalizado pela Sra. **MARIA APARECIDA DE MORAIS PADILHA BEZERRA, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE PASSIRA-PE (CNS Nº 07.503-6)** , com as mesmas atribuições da Serventia vaga: Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Nesse contexto, a eficiência na gestão das serventias é fruto da experiência e da qualificação dos interessados, além do fato de que a Serventia da qual um deles é o titular, localizar-se mais próxima da Serventia vaga.

Ainda, de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da eficiência, deve ser considerada inexoravelmente, a distância entre as serventias envolvidas, Bom Jardim e Passira, pois a proximidade geográfica opera evidentes reflexos na possibilidade de fiscalização dos atos, permitindo ao interino exercer de maneira mais eficaz suas respectivas obrigações e responsabilidades.

Portanto, o critério “ **distância** ” entre as serventias deve analisado em conjunto com outros aspectos, como o acesso, o deslocamento, a produtividade do interino em atividade, os resultados obtidos e as políticas gerenciais estabelecidas pelo delegatário.

O CNJ firmou entendimento no PCA 0002676-57.2014.2.00.0000, de relatoria da então Conselheira Gisela Gondin Ramos, de que a cumulação de titularidade com interinidade deva prestigiar a proximidade geográfica entre ambas as serventias (g.n.):

“PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DESIGNAÇÃO DE INTERINO. CUMULAÇÃO DE INTERINIDADE COM TITULARIDADE DE SERVENTIA EM COMARCA DISTANTE. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA. VACÂNCIA DE SERVENTIA E SUBSTITUIÇÃO. PARÂMETRO ESTABELECIDO NA DATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO TITULAR E NÃO DO INTERINO. NEPOTISMO. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM POSSÍVEL FAVORECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. Não há óbice para a cumulação de titularidade de serventia com o exercício precário na condição de interino, desde que haja compatibilidade no exercício de ambas as funções.

2. Os instrumentos normativos que disciplinam a atividade notarial não estabelecem qualquer exigência acerca de residência do titular ou interino na mesma Comarca. **Todavia, o caso concreto deve orientar pertinência da designação considerando a distância entre ambas as serventias, à luz dos princípios que regem a Administração Pública** .

3. A contemporaneidade para fins de verificação de exercício afeto a cartórios extrajudiciais deve levar em consideração a data de afastamento do titular, concursado ou oficializado nos termos do art. 32 do ADCT, e não de afastamento do interino.

4. Jurisprudência dominante pela incidência de vedações referentes ao nepotismo no caso de “interinidade pura”. Já no que tange à cumulação de interinidade com titularidade de serventia, outorgada por meio de concurso público, a situação sob exame demonstrará se houve ou não favorecimento.

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002676-57.2014.2.00.0000 - Rel. GISELA GONDIN RAMOS - 212ª Sessão - j. 04/08/2015).”

No caso concreto, o Sr. **SÉRGIO RICARDO VASCONCELLOS**, Titular da **SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM JARDIM-PE (CNS nº 07.758-6)**, exerce as mesmas atribuições da Serventia vaga, e o município de **Bom Jardim localiza-se a apenas 28 min (14,8 km) via PE-088**, enquanto que o município de **Passira situa-se a 35 min (22,4 km) via Rod. Dep. Oswaldo Lima**, de maneira que **opina-se** pelo indeferimento do requerimento formalizado no **SEI nº 00014611-11.2021.8.17.8017**, pela Sra. **MARIA APARECIDA DE MORAIS PADILHA BEZERRA**, Titular da **Serventia Registral e Notarial de Passira-PE (CNS nº 07.503-6)**.

Pelo exposto, **OPINA-SE** nos seguintes termos:

SEI nº 00013644-55.2021.8.17.8017 – Interessado: **JAIME DE SOUZA COSTA JR**: pelo **indeferimento** do pedido de interinidade, tendo em vista que é genro do falecido, então Titular do **Serviço Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**, com atribuições de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas;

SEI nº 00013642-58.2021.8.17.8017 – Interessado: **CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO**, Titular do Ofício Notarial de Bom Jardim-PE (CNS nº 16.196-8): pelo **indeferimento** do pedido de interinidade, porquanto é titular de Serventia contígua, mas com apenas duas das atribuições dos serviços da Serventia vaga, quais sejam, Notas e Protesto de Títulos;

SEI nº 00014611-11.2021.8.17.8017 – Interessada: **MARIA APARECIDA DE MORAIS PADILHA BEZERRA**, Titular da Serventia Registral e Notarial de Passira-PE (CNS nº 07.503-6): pelo **indeferimento** do pedido de interinidade, nada obstante detenha as mesmas atribuições dos serviços da Serventia vaga, a Serventia da qual é titular situada no município de Passira-PE, fica a uma distância maior do que a do município de Bom Jardim-PE, considerando que a Serventia vaga é localizada no município de João Alfredo-PE;

SEI nº 00014620-46.2021.8.17.8017, interessado: **SÉRGIO RICARDO VASCONCELLOS**, portador do CPF nº 389.285.904-34, RG nº 2501593-SSP/PE, Titular da **SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM JARDIM-PE (CNS Nº 07.758-6)**, pelo **deferimento e consequente designação do interessado para a interinidade do Serviço Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**, porquanto o município de Bom Jardim é o mais próximo do que está localizada a aludida Serventia vaga, além do que ele é titular de Serventia com as mesmas atribuições da que vagou, expedindo-se portaria neste sentido;

Seja oficiado o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para providenciar Ato declarando a vacância da **Serventia Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**, **disponibilizando-a para concurso público**, tendo em vista o falecimento do seu então titular, Sr. **REINALDO JOSÉ BORBA DE ARAÚJO**, fato ocorrido no dia 12 de abril de 2021.

É o parecer, s.m.j.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.”

Posto isso, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE pelos seus próprios fundamentos, que adoto.

Sendo assim, **indefiro os pedidos** contidos nos seguintes expedientes: **SEI nº 00013644-55.2021.8.17.8017** – Interessado: **JAIME DE SOUZA COSTA**; **SEI nº 00013642-58.2021.8.17.8017** – Interessado: **CLÓVIS TENÓRIO CAVALCANTI NETO**; **SEI nº 00014611-11.2021.8.17.8017** – Interessada: **MARIA APARECIDA DE MORAIS PADILHA BEZERRA**.

Defiro o pedido contido no **SEI nº 00014620-46.2021.8.17.8017**, e sendo assim, **DESIGNO** o Sr. **SÉRGIO RICARDO VASCONCELLOS**, portador do CPF nº 389.285.904-34, RG nº 2501593-SSP/PE, Titular da **SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE BOM JARDIM-PE (CNS Nº 07.758-6)**, para responder como interino, em caráter precário, pelo **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JOÃO ALFREDO-PE (CNS Nº 07.754-5)**, até o seu provimento por concurso público. Publique-se portaria.

Determino, ainda, que seja providenciado ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para providenciar Ato declarando a vacância da **Serventia Notarial e Registral de João Alfredo-PE (CNS nº 07.754-5)**, **disponibilizando-a para concurso público**, tendo em vista o falecimento do seu então titular, Sr. **REINALDO JOSÉ BORBA DE ARAÚJO**, fato ocorrido no dia 12 de abril de 2021.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, 20 de maio de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.

PORTARIA Nº 47 /2021.

EMENTA: SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE JOÃO ALFREDO-PE (CNS Nº 07.754-5). DELEGATÁRIO TITULAR. FALECIMENTO. INTERINIDADE. SIMILITUDE DOS MESMOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO IMEDIATA DO PROVIMENTO 77/2018-CNJ.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,